



Informativo 13/2016

ESOCIAL: PRORROGADO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Resolução Comitê Diretivo do eSocial nº 2 de 30.08.2016
DOU de 31.08.2016

Em 31 de agosto de 2016, o Comitê Diretivo do eSocial publicou, no DOU, a Resolução nº 2, de 30 de agosto de 2016, que revoga a Resolução nº 1, de 24 de junho de 2015 (Informativo 19/2015), e prorroga o cronograma de adesão dos empregadores ao eSocial.

De acordo com a Resolução, a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), deverá ocorrer obrigatoriamente:

- em 1º de janeiro de 2018, para as empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões, no ano de 2016;
- em 1º de julho de 2018, para os demais empregadores e contribuintes.

Nos 6 primeiros meses de vigência do eSocial, as empresas estão dispensadas de prestar informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST).

Até 1º de julho de 2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de proteção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Além disso, a Resolução regula que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, o Segurado Especial e o pequeno produtor rural pessoa física, terão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido mediante definição em ato específico, em conformidade com os prazos supra estabelecidos.

A nova Resolução dispõe que a prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos e entidades integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações.

Por fim, a Resolução nº 2, que entrou em vigor na data de sua publicação, dispõe que aquele que deixar de prestar as informações nos prazos fixados ou que as apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.